

Triple Play Brasil Participações S.A.

Companhia Aberta - CNPJ nº 23.438.929/0001-00 - NIRE: 35.300.483.260

Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 26 de abril de 2024

1. Data, Hora e Local: Realizada às 8:00 horas do dia 26 de abril de 2024, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua São Tomé, nº 86, 10º andar, conjunto 101, Vila Olímpia, CEP 04.551-080 ("Companhia" ou "Emissora"). **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração. Os membros do Conselho de Administração participaram da reunião por meio de videoconferência, conforme permitido pelo artigo 16, §3º do Estatuto Social da Companhia. **3. Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Denis Marcel Ferreira e secretariados pela Sra. Paloma Mansano Teixeira Vellasco. **4. Ordem do Dia:** Deliberar a respeito das seguintes matérias: (I) a realização, pela Companhia, da sua 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória, em até 2 (duas) séries, da Companhia, no valor total de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, sem análise prévia da CVM, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), do artigo 26, inciso V da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e demais leis e regulamentações aplicáveis ("Oferta"), perante os titulares das Debêntures ("Debenturistas") por meio do "Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória, em até 2 (duas) séries, para Distribuição Pública, da Triple Play Brasil Participações S.A." ("Escritura de Emissão"), a ser celebrada entre a Companhia, a Cabo Serviços de Telecomunicações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.952.192/0001-61 ("Cabo Serviços"), a Videomar Rede Nordeste S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 63.356.042/0001-80 ("Videomar"), a Tecnet Provedor de Acesso as Redes de Comunicação Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 07.054.341/0001-99 ("Tecnet"), a Webby Participações Sociedades Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 33.890.354/0001-08 ("Webby") e, em conjunto com a Cabo Serviços, Videomar e Tecnet, as "Fidadoras" e a Vortex Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas ("Agente Fiduciário"); (II) autorização para a prática, pela Diretoria e demais representantes legais da Companhia, de todo e qualquer ato necessário à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando a, (a) a contratação de instituições financeiras autorizadas a operarem no mercado de capitais para realizarem a distribuição das Debêntures no âmbito da Oferta ("Coordenadores"); (b) a contratação dos demais prestadores de serviços para fins da Oferta, tais como o Agente Fiduciário, o Escriturador (conforme abaixo definido), o Agente de Liquidação (conforme abaixo definido), a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - B3 ("B3"), os assessores legais, entre outros; (c) a negociação e a celebração da Escritura de Emissão, do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, da 3ª (Terceira) Emissão da Triple Play Brasil Participações S.A." ("Contrato de Distribuição"), dos Contratos de Garantia (conforme abaixo definido) e dos demais documentos necessários à realização da Emissão e da Oferta, inclusive eventuais aditamentos; e (III) a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria e demais representantes legais da Companhia, relacionados às deliberações acima. **5. Deliberações:** Instalada a presente reunião, após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração da Companhia aprovaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas: (I) a realização da Emissão e da Oferta, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas na Escritura de Emissão: I. **Destinação de Recursos das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série.** Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011 ("Lei nº 12.431"), do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 ("Decreto 8.874"), da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 5.034, de 21 de julho de 2022 ("Resolução CMN 5.034"), e da Portaria MCM nº 9.774, de 19 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União, em 21 de junho de 2023 ("Portaria"), os recursos captados pela Emissora por meio da Emissão serão alocados no pagamento futuro ou reembolso, conforme aplicável, de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto de Investimento (conforme definido na Escritura de Emissão), assim como para o pagamento de taxas e despesas relacionados à Emissão e à Oferta, desde que tais gastos e despesas tenham sido incorridos em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados do encerramento da Oferta, conforme tabela prevista na Escritura de Emissão; II. **Número da Emissão.** A Emissão representa a 3ª (terceira) emissão de Debêntures da Emissora; III. **Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão será de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"), sendo que a quantidade das Debêntures alocadas na Primeira Série (conforme abaixo definido) e na Segunda Série (conforme abaixo definido) será definida conforme apurado no Procedimento de Bookbuilding (conforme abaixo definido), observado o Sistema de Vasos Comunicantes (conforme abaixo definido); IV. **Quantidade de Séries.** A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries (cada uma, uma "Série" e "Primeira Série" e "Segunda Série", respectivamente, e "Debêntures da Primeira Série" e "Debêntures da Segunda Série", respectivamente), de acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, sendo que a quantidade de Debêntures a ser alocada na Primeira Série e na Segunda Série será definida conforme o Procedimento de Bookbuilding. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em cada uma das séries deverá ser abatida da quantidade total de Debêntures prevista na Escritura de Emissão e abaixo, definindo a quantidade a ser alocada na Primeira Série e na Segunda Série, de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das Séries deverá corresponder a quantidade total de Debêntures objeto da Emissão ("Sistema de Vasos Comunicantes"). As Debêntures serão alocadas na Primeira Série e/ou na Segunda Série, de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de Bookbuilding; V. **Escriturador e Agente de Liquidação da Emissão.** Para fins da Emissão, o agente de liquidação e o escriturador das Debêntures será a Vortex Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., acima qualificada ("Agente de Liquidação"), cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder ao Agente de Liquidação na prestação dos serviços relativos às Debêntures, desde que a substituição ocorra nos termos da Escritura de Emissão; ou "Escriturador", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures, desde que a substituição ocorra nos termos da Escritura de Emissão); VI. **Procedimento de Distribuição.** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, a ser registrada sob o rito de registro automático, destinada a Investidores Qualificados (conforme definido na Escritura de Emissão), nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, por determinadas instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores"), sendo a instituição intermediária líder, "Coordenador Líder", observados os termos e condições do Contrato de Distribuição, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total das Debêntures, prestado de forma individual e não solidária por cada um dos Coordenadores, observado o disposto no Contrato de Distribuição; VII. **Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de Bookbuilding).** Os Coordenadores organizarão procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, observado o disposto no artigo 61, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, para (i) definir a taxa final da Remuneração (conforme definido abaixo); (ii) definir sobre a realização da Emissão em série única ou em até 2 (duas) séries; e (iii) definir sobre a emissão e a quantidade final de Debêntures a serem emitidas e alocadas na Primeira Série e/ou na Segunda Série, de acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes; VIII. **Data de Emissão das Debêntures.** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão"); IX. **Data de Início da Rentabilidade.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) das Debêntures da respectiva Série ("Data de Início da Rentabilidade"); X. **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidades das Debêntures.** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem a emissão de certificados ou cauelas, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Debêntures, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures. XI. **Conversibilidade.** As Debêntures serão simples e, portanto, não serão conversíveis em ações da emissão da Emissora; XII. **Prazo e Data de Vencimento.** Observado o disposto na Escritura de Emissão, o vencimento final das Debêntures ocorrerá ao término do prazo de 6 (seis) anos a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de maio de 2030 ("Data de Vencimento das Debêntures"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, de resgate antecipado total das Debêntures e de Aquisição Facultativa (conforme abaixo definida), com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, conforme previstas na Escritura de Emissão; XIII. **Valor Nominal Unitário.** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); XIV. **Quantidade de Debêntures.** Serão emitidas 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures em até 2 (duas) Séries, sendo a quantidade de Debêntures alocada na Primeira Série e na Segunda Série a ser definida conforme apurado no Procedimento de Bookbuilding, observado o Sistema de Vasos Comunicantes; XV. **Preço de Subscrição e Forma de Integralização.** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição ("Primeira Data de Integralização"), pelo seu Valor Nominal Unitário na Data de Início da Rentabilidade, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 ("Preço de Subscrição"). Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização, de acordo com as disposições previstas na Escritura de Emissão; XVI. **Atualização Monetária.** Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário (conforme definido na Escritura de Emissão), conforme aplicável, das Debêntures da Primeira Série não será atualizado monetariamente. Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures da Segunda Série será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE") desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive) ("Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série"), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures da Primeira Série ("Valor Nominal Unitário Atualizado"), conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão. XVII. **Remuneração.** Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes ao percentual equivalente à taxa DI baseada no ajuste da curva Pré x DI equivalente ao vértice com vencimento em 03 janeiro de 2028 divulgada pela B3 em sua página na internet (https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/marketdata/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-mibovespa), a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) no fechamento do dia de realização do Procedimento de Bookbuilding, acrescido exponencialmente de spread (sobretaxa) equivalente a 2,25% (dois inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série"). A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente, por Dias úteis decorridos, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão. Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à cotação indicativa da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B) com vencimento em 15 de agosto de 2030 ("Taxa IPCA+/2030"), a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) no fechamento do dia de realização do Procedimento de Bookbuilding, acrescido exponencialmente de spread (sobretaxa) de 2,25% (dois inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série") e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, "Remuneração". A



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa Diário de Notícias em seu site de notícias.

AUTENTICIDADE DA PÁGINA. A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link

<https://publilegal.diariodenoticias.com.br/>